## COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 3 DE ABRIL DE 2020

## MEDIDA PROVISÓRIA Nº 944, DE 2020

Institui o Programa Emergencial de Suporte a Empregos.

## **EMENDA ADITIVA N.º**

A MP 944/2020 fica acrescida dos seguintes artigos:

"Art. Sem prejuízo do Programa Emergencial de Suporte a Empregos de que trata esta Lei, fica instituído o Programa Emergencial de Proteção ao Emprego nas Microempresas – Pepe, a vigorar durante o período de emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19), voltado às empresas que sejam consideradas microempresas, nos termos do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Art. As empresas enquadradas no Pepe receberão da União, até o dia 10 de cada mês, subvenção econômica correspondente ao valor de 1 (um) salário mínimo mensal por empregado, durante 3 (três) meses consecutivos, com a exclusiva finalidade de ser utilizada para pagamento de salários durante o período de calamidade pública relacionada ao Covid-19.

Art. Aquele que aplicar o recurso em finalidade diversa da disposta no art. XX incorrerá na mesma pena cominada para o crime do art. 315 do Código Penal.

Parágrafo único. A pena de que trata o caput será aplicada sem prejuízo da restituição aos cofres públicos dos recursos utilizados de forma irregular pela empresa, corrigidos pela taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia - SELIC acumulada mensalmente, acrescidos de multa administrativa correspondente a 100% (cem por cento) desse valor.

Art. As empresas beneficiadas pela subvenção instituída neste Programa Emergencial ficam obrigadas a pagar a diferença entre a remuneração dos seus empregados e a parcela paga pela União, além de manter a regularidade em relação a todas as obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias."

## **JUSTIFICAÇÃO**

Trata-se de programa destinado à proteção do emprego, voltado às microempresas, categoria que não está contemplada pelo programa instituído pela MP 944/2020.

Não é programa de crédito parcialmente arcaddo pelo Tesouro, mas sim subvenção direta, com destinação específica objetivando auxiliar as empresas a arcarem com sua folha de pagamentos. Importante notar que a intenção não é a de substituir o programa instituído pelo governo por meio da MP 944, mas oferecer alternativa complementar, com foco nas menores empresas deste país.

Sala da Comissão, em de de 2020.

Deputado Kim Kataguiri
Democratas/SP